

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 7.590, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre estadualização da Avenida Independência, no trecho compreendido entre a divisa do Município de Belém com o Município de Ananindeua, Coordenadas: Lat. 1°21'32,4"S e Long. 48°25'40,5"W e o Entroncamento da BR-316, Coordenadas: Lat. 1°21'57,3"S e Long. 48°21'58,2"W.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica estadualizada a Avenida Independência no trecho compreendido entre a divisa do Município de Belém e o Município de Ananindeua até o entroncamento da BR-316, ficando o mesmo acrescido à PA-150.

Parágrafo único. O trecho ora estadualizado possui as seguintes coordenadas no trecho entre a divisa do Município de Belém com o Município de Ananindeua: Lat. 1°21'32,4"S e Long. 48°25'40,5"W e no Entroncamento da BR-316, coordenadas: Lat. 1°21'57,3"S e Long. 48°21'58,2"W.

Art. 2º Caberá ao Estado do Pará a manutenção e a conservação das condições de trafegabilidade do trecho estadualizado, e a realização das benfeitorias necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de dezembro de 2011.

SIMÃO JATENE  
Governador do Estado

DOE Nº 32.066, de 29/12/2011.

---

ESTADO DO PARÁ  
TEXTOS IDÊNTICOS AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ